



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 66, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.....”

Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

.....”
(NR)

“Art.
10.”

.....
.....

§3º Para fins do disposto no § 2º, cabe ao Ministro de Estado do Meio Ambiente instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, e compete ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar o art. 3º, da Lei nº 9.984, de 2000, a MPV transferiu de forma indevida o vínculo da ANA, do MMA para o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Além do mais, não parece razoável retirar do MMA a responsabilidade pela Política Nacional de Recursos Hídricos. Quando os recursos hídricos se tornam cada vez mais escassos, com tendência de agravamento dessa



CD/19584.78594-04



CONGRESSO NACIONAL

escassez pelos efeitos do processo de mudanças climáticas, seria insensato dispensar tratamento institucional para o mesmo fora do órgão responsável pelos temas ambientais.

Concordamos com o texto no que tange à supressão das atribuições da ANA na normatização das atividades de saneamento, que passa à esfera do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Portanto, avaliamos que esta Emenda corrige equívocos da MPV com potencial de graves danos ao país e sua população.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19584.78594-04